

**ENTRE PERSONAS E MOSAICOS: A UNIDADE ARTIFICIAL DA
PERSONALIDADE NO DIREITO E NA LITERATURA A PARTIR DAS OBRAS DE
RYUNOSUKE AKUTAGAWA**

**BETWEEN PERSONAS AND MOSAICS: THE ARTIFICIAL UNITY OF
PERSONHOOD IN LAW AND LITERATURE IN LIGHT OF THE WORKS OF
RYUNOSUKE AKUTAGAWA**

Caio Caesar Dib¹

Resumo: A relação entre sujeito e comunidade caracteriza-se pela constante tensão entre a individualidade e as expectativas sociais. Essas expectativas, muitas vezes, são uma contingência imanente da vida social, que se constitui no compartilhamento de compromissos interpretativos capazes de prover coesão ao universo normativo da comunidade. Dentre eles está a persona, que confere uma identidade mutuamente inteligível a alguém. Isso se encontra em muitos dos papéis interpretados por indivíduos enquanto sujeitos de direito, aos quais estão associadas a expectativas jurídicas e sociais, como obrigações e deveres morais. Entretanto, essas máscaras, presumidas universais, conflitam com a dimensão particular de cada indivíduo. Ryunosuke Akutagawa é um autor que explorou essa ligação aflitiva e a complexidade ética do fundo à forma. O objetivo do presente trabalho é buscar mútuas contribuições no direito e na literatura para esse conflito entre a fragmentariedade do eu e a unidade da personalidade ficta, a partir do instituto dos direitos da personalidade e da obra de Akutagawa. Parte-se de uma abordagem dialética entre esses atributos, visando a reflexão sobre aspectos conceituais, ético-morais e de linguagem da pessoa.

Palavras-chave: direitos da personalidade, literatura japonesa, hermenêutica, filosofia do direito, Ryunosuke Akutagawa.

Abstract: The relationship between subject and community is characterized by the constant tension between individuality and social expectations. These expectations are many times an immanent contingency of social life, which is made by the sharing of interpretive commitments capable of providing cohesion to the community's normative universe. Among them is the persona, that confers a mutually intelligible identity to someone. This is found in many of the roles played by individuals while legal subjects, to whom are associated legal and social expectations, such as obligations and moral duties. However, these masks presumed to be universal conflict with the particular dimension of each individual. Ryunosuke Akutagawa is an author who explored the afflictive link and the ethical complexity from the form to the content. The objective of the present work is to pursue mutual contribution in law and literature for this conflict between the fragmentation of the self and the unity of the fictitious personhood (persona ficta), in the scope of the rights of personhood and Akutagawa's works. The analysis stems from a dialectical approach of these attributes, seeking the reflection about conceptual, ethical-moral and language-related aspects of the person.

Keywords: rights of personhood, Japanese literature, hermeneutics, philosophy of law, Ryunosuke Akutagawa.

¹ Mestrando em Direito. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, SP, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1026579790998187>. E-mail: caiocdib@gmail.com / caio.dib@usp.br

1. INTRODUÇÃO: PERSONALIDADE COMO UM SISTEMA EM TENSÃO²

Há uma lacuna entre as expectativas sociais e o indivíduo: uma lacuna que aparenta ser intransponível, em razão de muitas delas serem inconciliáveis com a complexidade da natureza humana. Por outro lado, essas expectativas não resultam de mero capricho de uma comunidade. Elas são, em verdade, um elemento constitutivo da vida social, e sua existência é parte da identidade desse indivíduo na comunidade em que habita, à medida que lhe confere máscaras através das quais ele executa sua performance – máscaras como seu status familiar, sua capacidade civil, e sua profissão – e que em conjunto formam uma unidade, mesmo que ficta. É por isso que a personalidade consiste em um sistema em tensão entre uma unidade, com atributos presumidos universais, e uma fragmentariedade própria ao sujeito repleta de suas particularidades.

Essa e outras aporias foram o motivo para tantos percursos filosóficos, literários e jurídicos abordarem a natureza da personalidade e buscarem soluções para problemas bastante concretos, como maneiras para se identificar um indivíduo e a imputação da responsabilidade por determinadas condutas. Nesse sentido, é possível argumentar que as teorias da personalidade em dois grandes grupos: as metafísicas e as morais (Beauchamp, 1999). As metafísicas defendem que o que habilita uma coisa a ser pessoa deriva de algum atributo intrínseco a ela, como a racionalidade e a existência da alma. As morais, por sua vez, associam-na a certos atributos ético-morais, como a capacidade ético-moral de responder pelos próprios atos. Não obstante, ambas atribuem à pessoa certas qualidades morais, a exemplo do valor da vida.

Esse aspecto moral é central ao direito moderno, à medida que algumas de suas bases apoiam-se justamente no sujeito de direito enquanto categoria moral – a exemplo da dignidade humana, que lhe confere inúmeros direitos fundamentais (como o direito à vida e à liberdade), e do conceito de capacidade civil, que lhe atribui a responsabilidade pelos seus atos e o direito a gozar dos benefícios de seus atos considerados conformes ao direito.

Um ser humano é, neste sentido, um sujeito de direito, quando capaz de ter direitos e obrigações. Paul Ricoeur elabora em “O Justo” que o sujeito de direito é quem merece estima

² O presente trabalho tomou por base o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelo autor como requisito parcial para a graduação em direito. Para mais informações: DIB, Caio Caesar. *A imaginação da personalidade no direito e na literatura: Um estudo a partir de obras de Hermann Hesse e Akutagawa Ryunosuke*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. 50 f.

e respeito (Ricoeur, 2008, p. 21). Para Ricoeur este homem é alguém capaz de julgar seus atos como bons ou ruins, adequados ou inadequados. Isso revela centralidade da manifestação de vontade no direito moderno, onde a razoabilidade das decisões humanas é uma premissa fundamental. O sistema jurídico no qual nos inserimos fundamenta-se na capacidade de direito e na capacidade de agir: no conceito de sujeito moral e na sua agência moral. A personalidade no direito foi criada com vistas a isso. A pessoa é – como sua origem etimológica *persona* aponta – como uma máscara, um verdadeiro artefato do direito. Como aponta Ricoeur a respeito do conceito de pessoa (Ricoeur, 2014, p. 1-18), a pessoa no direito também é uma referência identificadora. Conferimos o status de pessoa no direito a entes que, possuindo certas qualidades, pode ser considerado pessoa. Por sua vez, associamos ao status de pessoa no direito certos predicados. Portanto, ela possui particularidades que um ser humano corpóreo não possui.

Conforme surgiu essa ideia de pessoa, não havia uma clara distinção das concepções jurídicas e sociais (Gaakeer, 2016, p. 290). Múltiplos papéis interpretados no universo jurídico têm sua correspondência em nossa dimensão social, como seu status familiar ou profissão. Esses são papéis que possuem um impacto importante: a eles atribuímos expectativas sociais e deveres jurídicos; uma responsabilidade compartilhada da sociedade em protegê-los assim como direitos e garantias jurídicas. No direito moderno, a sociedade busca distinguir o privado e o público através de círculos concêntricos de proteção da personalidade no direito (Götting, 2008, p. 5), em meio às quais uma zona cinzenta expressiva ocupa o espaço entre o estritamente público e o estritamente privado. Foi uma tentativa jurídica de solução para um problema persistente acerca do estabelecimento de limites entre as múltiplas circunstâncias de vida dentre as quais transita um indivíduo, a constantemente trocar máscaras, ou mesmo a despir-se delas na medida do possível enquanto em sua intimidade.

Entretanto, essa noção de personalidade onde prevalece a coerência interna e a racionalidade das decisões foi posta em xeque durante o pensamento pós-iluminista do século XIX. O surgimento de disciplinas como a psiquiatria e a criminologia levou ao questionamento de antigos paradigmas sobre a pessoa, propondo uma nova visão sobre os limites da livre-arbítrio e da racionalidade. O dionisíaco seria tão integral à pessoa quanto o apolíneo (Gaakeer, 2016, 301-302). No século XX, o modernismo absorve essa reflexão sobre o conflito entre as expectativas sociais e a complexidade humana (Adams, 1978, p. 19-33), que se torna um dos principais objetos de reflexão da literatura.

Com vistas a isso, o cerne do presente trabalho é como a literatura pode esclarecer o conflito imanente entre a fragmentariedade da natureza humana e a expectativa de coerência associada à personalidade no direito, em especial através do trabalho de Ryunosuke Akutagawa. A razão por trás da escolha do contista japonês é que sua obra se caracteriza por um forte elemento tensional: suas narrativas ilustram o espaço entre tradição e modernidade, Japão e ocidente, e a busca por identidade em meio a expectativas sociais, perspectivismo e cenários favoráveis à degradação moral. O autor possui fases bastante distintas que variam do preciosismo estilístico à liberdade formal, mas que culminam na exploração da loucura e da dissolução dos lugares comuns rumo ao caos, onde até mesmo a linguagem é posta à prova (Lippit, 1999; Tsuruta, 1999).

2. ESFORÇOS PARA A DEFINIÇÃO DA PERSONALIDADE: DO COGITO À ESFERA JURÍDICA

Como já mencionado, foram múltiplos os esforços para definir a natureza elusiva da personalidade, e não é pretensão do artigo exauri-los. Contudo, há três perguntas que são inescapáveis à sua proposta: o que constitui a personalidade; o que faz com que uma certa entidade possa ser considerada uma pessoa, sendo detentora de personalidade; e quais as implicações de ser pessoa. É com essa finalidade que se opta por investigar alguns percursos para entender a personalidade enquanto fenômeno.

A despeito da impossibilidade de identificar a primeira investigação sob o objeto da personalidade, é inegável que o pensamento cartesiano é um marco de suma importância por dar consistência à ideia da consciência como cerne da pessoa e enfatizar uma dimensão subjetiva antes colocada em segundo plano. O *cogito*, protagonista de suas *Meditações*, torna-se o critério que distingue uma coisa que pensa (*res cogitans*) e que se torna certa de sua existência.

Para entender a natureza do cogito, é necessário refazer o trajeto reflexivo de Descartes (Descartes, 2005, 29-82). Suas *Meditações Primeira e Segunda* são marcadas pela dúvida hiperbólica – a dúvida sobre absolutamente tudo, sendo indispensável para o desenvolvimento de uma filosofia primeira como pretendia (Ricoeur, 2014, p. XVI-XXIV). A dúvida supõe que toda e qualquer existência, inclusive a das verdades matemáticas e do próprio agente de reflexão, poderiam ser resultado de um gênio maligno disposto a enganar o agente. Da própria dúvida, Descartes apresenta seu primeiro corolário: até mesmo o todopoderoso gênio maligno é incapaz de inibir a dúvida. E disso, deriva sua suposição de que

apenas um ente dotado de capacidade de reflexão seria capaz da dúvida, sendo essa capacidade uma consequência do próprio pensamento. O passo seguinte do filósofo é de que o pensamento é inseparável do eu que pensa, e que, portanto, sua capacidade de pensar confirma sua existência. É disso que conclui “penso, logo existo”. Se em determinado momento o sujeito tem certeza a respeito de sua própria existência, é enquanto pensa. Por isso a criatura que pensa (*res cogitans*) se constitui como uma outra certeza.

Descartes em seguida passa à qualificação da propriedade do pensar, sendo a dúvida apenas uma de suas muitas formas. “Que é uma coisa que pensa? É uma coisa que duvida, que concebe que afirma, que nega, que quer, que não quer, que imagina também e que sente”. Com a expansão das manifestações do cogito, há a constituição para as bases da ideia de mente como uma existência de consciência separada do corpo em sua Meditação Sexta, e que então assume, conseqüentemente, o papel central na afirmação da personalidade.

Assim, o cogito se despe de todos seus predicados para se tornar pensamento em sua pureza. Sobre isso, Ricoeur aponta:

Essa enumeração formula a indagação sobre a identidade do sujeito, mas em sentido totalmente diferente da identidade narrativa de uma pessoa concreta. Só pode tratar-se da identidade de algum modo pontual, anistórica, do “eu” na diversidade de suas operações; essa identidade é a identidade de um mesmo que escapa à alternativa entre permanência e modificação do tempo, pois o Cogito é instantâneo. (Ricoeur, 2014, p. XIX)

Se por um lado o cogito fornece subsídios valiosos para a reflexão sobre a subjetividade, por outro é carente em atender a um aspecto importante da pessoa que persiste em nossa intuição: sua dimensão relacional. Enquanto para a perspectiva cartesiana, cuja finalidade é estabelecer bases ontológicas para o conhecer, o eu-razão é suficiente, o raciocínio por trás do cogito não contempla a identidade enquanto tu ou ele que se constitui no relacionamento entre entes. Por isso Ricoeur propõe que a ideia primária de pessoa se constitui enquanto referência identificadora (Ricoeur, 2014, p. 1-6).

A noção de referência identificadora se origina do próprio conceito de identificar: poder levar a outra parte, em um ato comunicativo, a compreender que nos referimos a uma coisa como pertencente a uma categoria de coisas de determinada classe. Parte disso é a capacidade de adscrever predicados que individualizam essa coisa, distinguindo-a das demais que compartilham a mesma referência identificadora. A pessoa é uma referência identificadora à medida que, em um primeiro momento, expressa que determinada coisa detém as características necessárias para ser considerada pessoa; e em um segundo momento,

permite assimilar à coisa-pessoa as características que normalmente associamos à ideia de pessoa (Ricoeur, 2014, p. 6-9). Um exemplo disso é como normalmente são associados atributos morais à pessoa, como o direito à vida e a capacidade moral. Quando pensamos em pessoa, essas qualidades imediatamente vêm à mente. Ela é tanto aceno, no sentido fenomenológico, quanto substrato capaz de suportar qualidades que a ela associamos.

Contudo, a natureza de “pessoa” é mais complexa que mero conceito intermediário de linguagem entre causa e consequência, ente e qualidades. Tratando-se de uma coisa qualquer, adscrevemos³ predicados que meramente conferem características a essa coisa, estabelecendo com ela uma relação de *mesmidade*. Essa possibilidade passa estranheza quando se trata de uma pessoa por alguns motivos. Presumimos que uma pessoa possui tanta uma dimensão física quanto psíquica, e dessa forma, adscrevemos às pessoas predicados sobre seus aspectos tanto físicos quanto psíquicos. Mas uma consequência imediata de reconhecermos a existência de sua psique é reconhecer que a pessoa também adscribe predicados a si mesma. Se por um lado isso diferencia a pessoa das demais referências identificadoras, por outro leva a uma relação possivelmente paradoxal entre diferentes conjuntos de predicados, possivelmente conflitantes, que descrevem o mesmo ente.

Nesse ponto de inflexão do percurso argumentativo de Ricoeur, o desafio que se coloca é o de resolver essa aporia aparente entre a identificação do outro e a expressão do si-mesmo. Como o autor coloca: “[é] preciso adquirir simultaneamente a ideia de reflexividade e a ideia de alteridade, a fim de passar de uma correlação fraca e facilmente assumida entre alguém e qualquer outro à correlação forte entre de si, no sentido de meu, e outrem, no sentido de teu.” (Ricoeur, 2014, p. 17).

Nesse escopo, Ricoeur identifica dois aspectos da identidade: a *mesmidade* e a *ipseidade* (Ricoeur, 2014, p. 114-117). De um lado, a *mesmidade* traz consigo a ideia de mesmo, e coisas podem compartilhar as mesmas qualidades. O autor associa esse aspecto a o que chama de *idem*, e descreve a mesmidade como “um conceito de relação e uma relação de relações” (Ricoeur, 2014, p. 115). Do outro, a *ipseidade* remete ao conceito de *ipse*, o eu mesmo. Relaciona-se com a dimensão reflexiva do eu, que constrói sua identidade internamente de forma irreproduzível.

³ Diz Ricoeur (2014, p. 12) sobre a adscrição: “adscrição é o que é feito por qualquer um, cada um, alguém, em relação a qualquer um, cada um, alguém.” A adscrição consiste no processo de associar predicados a determinada coisa de tal maneira que passa a se tornar um meio para sua própria identificação.

A *idem* possui três elementos no que tange à identidade: a identidade numérica, à unicidade, de maneira mesmo coisas com o mesmo nome são distintas entre si; a identidade qualitativa, que expressa a fungibilidade da coisa em relação à outras coisas, quando há a identificação perfeita dentre seus conjuntos de predicados; e a continuidade temporal entre sua gênese e seu estado atual, de maneira a considerarmos que o indivíduo de agora é o mesmo de antes. Dessa maneira, *idem* se refere ao “que” do “quem”: é o substrato sobre o qual identificamos e atribuímos qualidades a alguém (Ricoeur, 2014, p. 118).

A *ipse* extrapola a dimensão temporal da *idem*, à medida que não são mais tão relevantes os critérios para a identificação do ente por terceiros (Ricoeur, 2014, p. 121-123). A *ipse* atribui agência ao sujeito: a capacidade à pessoa de conferir a si mesma determinadas qualidades, de agir com consciência ética e definir seus valores individuais. Nisso, o si-mesmo difere da mesmidade através de dois aspectos: o *caráter* e a *palavra cumprida*. Esses aspectos também diferem entre si, à medida que contemplam formas distintas da existência da pessoa e representam dois desfechos distintos da relação entre mesmidade e ipseidade.

O caráter é a forma primária de expressão da ipse. É um conjunto de características através das quais é possível reidentificar um ser humano como ele mesmo, ao mesmo tempo em que serve de elemento distintivo dos demais. De evidente influência do pensamento aristotélico, o caráter de que fala Ricoeur é a expressão do conjunto de hábitos de uma pessoa. O hábito, por sua vez, é o resultado do ações reiteradas de uma pessoa que se sedimentam ao longo do tempo. O hábito, contraído, torna-se uma disposição duradoura da pessoa – um traço de caráter, que serve à identificação da pessoa. Assim, o caráter nasce na ipse, mas através da sedimentação das ações ele se torna o “que” do “quem”: um elemento que molda a percepção que terceiros têm sobre o indivíduo. Através de uma notável qualidade temporal, de continuidade das ações no tempo, o caráter evidencia a relação de sobreposição da ipse pela *idem*. Afinal, torna-se um meio para a identificação do indivíduo pelos outros. Isso ocorre tanto através de disposições sociais e mentais, como o altruísmo e o hábito de estudar, quanto físicas, a exemplo de hábitos alimentares e a prática regular de exercícios físicos. Ambos moldam a percepção que os demais possuem sobre nós.

Entretanto, Ricoeur afirma que em certo momento a ipse se descobre do *idem* e se revela sem o suporte da mesmidade. Isso ocorre através da palavra cumprida, que se caracteriza pela aderência de um indivíduo aos valores com os quais se identifica como um fim em si mesmo. Essa tendência de permanência da palavra cumprida torna-a cronologicamente e substancialmente distinta do caráter. Ela é dotada de certa dimensão ética

que resiste à influência temporal, à medida que a fidelidade à palavra se torna um elemento constitutivo da identidade. Cumpri-la é mais que atender à expectativa do outro: é atender à expectativa do si-mesmo.

Essa dualidade e reflexividade está intimamente relacionada ao conceito que o autor desenvolve a respeito do sujeito de direito. O sujeito de direito é aquele digno de estima e respeito. Mas, como corolário disso, também de autoestima e autorrespeito. Ele é primeiramente aquele que se designa e é designado como responsável por seus atos, avaliando-os em termos ético-morais (21-25). Ricoeur comenta que “[e]stimamo-nos como capazes de estimar nossas próprias ações, respeitamo-nos por sermos capazes de julgar imparcialmente as próprias ações. Assim, auto-estima e auto-respeito dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz” (Ricoeur, 2008, p. 25). Portanto, o status de sujeito de direito está diretamente ligado à sua capacidade ética.

Essa dignidade também pressupõe a reflexividade dos julgamentos. Julgamos o outro à medida que somos igualmente dignos de estima e respeito enquanto sujeitos de direito, ao mesmo tempo em que julgar a si-mesmo e ao outro diferencia-os a partir de suas particularidades. Há uma teia de relações entre indivíduos que permite, concomitantemente, o compartilhamento da dignidade do sujeito de direito enquanto elemento de igualdade e a adscrição de predicados distintos sobre o substrato sujeito de direito de pessoas diferentes; a igualdade e a individualização.

Assim, ele é uma manifestação dos aspectos de caráter e palavra cumprida: de atos de agência, enunciação e adoção de determinados valores como fiel da balança para si e para o julgamento dos outros. Entretanto, o sujeito de direito também é substrato para a adscrição de predicados, sendo que alguns tomam a forma de relações jurídicas.

Robert Cover descreve o direito como um sistema de tensão que conecta um conceito de realidade e uma alternativa imaginada (Cover, 1983, p. 9). A pessoa no direito, em sua qualidade normativa situada na alternativa imaginada, é uma imagem contrafactual da pessoa enquanto referência identificadora, pertencente a determinado conceito de realidade. Sua particularidade enquanto fenômeno jurídico tornou-a objeto de muita contenda, a ponto de surgir uma corrente que negasse a existência dos direitos de personalidade ao defender a incompatibilidade entre sua existência enquanto suporte jurídico e enquanto objeto de direito (Tepedino, 2004, p. 23-26). A corrente negativista alegava que os direitos da personalidade seriam uma evolução do antigo direito sobre a própria pessoa, o *ius in se ipsum*, sendo um

direito objetivo de personalidade, e que, portanto, sua proteção estaria limitada à proteção do dano injusto.

Entretanto, viu-se surgir um novo paradigma sobre a matéria a cindir essas duas manifestações da personalidade. De um lado estaria a personalidade no direito resultante da posse dos atributos que qualifica um ser humano como sujeito de direito: a personalidade como capacidade de direito. A segunda, do conjunto de aspectos da pessoa humana que são dignos de proteção jurídica: os direitos de personalidade.

Dessa forma, os direitos da personalidade aderem diretamente ao ser humano, como condição necessária para a preservação da dignidade humana; a personalidade do direito, por sua vez, é o elemento de suporte para direitos e obrigações que envolve o ser humano no instante em que ele adentra o universo jurídico. Nas palavras de Pontes de Miranda:

Antes de qualquer pesquisa, advirta-se em que: a) no suporte fático e qualquer fato jurídico, de que surge direito, há, necessariamente, alguma pessoa, como elemento do suporte; b) no suporte fático do fato jurídico de que surge direito de personalidade, o elemento subjetivo é ser humano, e não ainda pessoa: a personalidade resulta da entrada do ser humano no mundo jurídico. (Pontes de Miranda, 2008, p. 57).

Como aponta Pontes de Miranda (2008, p. 64-69), a capacidade é o primeiro direito da personalidade – o direito a ter direitos – sendo que os demais são direitos subjetivos que a serem exercidos, e que são contidos, no conceito e no contexto da personalidade. A pessoa de direito assume a qualidade de status, à medida que ela se identifica com atributos humanos indispensáveis para sua livre existência e expressão (Ludwig, 2001, p. 238-245). Nesse sentido, é notável a conexão entre as dimensões filosóficas, sociais, éticas e jurídicas da pessoa (Gaakeer, 2016, p. 290), ao mesmo tempo em que seu status de verdadeiro artefato do direito permite a adscrição ao ser humano de inúmeros direitos que devem ser protegidos pela sociedade.

3. IDENTIDADE FRAGMENTADA

Observa-se que é possível identificar uma continuidade entre a fundamentação para a subjetividade no cogito e a configuração de um direito à e de personalidade, sendo que nesse percurso destacam-se aspectos ontológicos, ético-morais e linguísticos da personalidade. Entretanto, a personalidade concebida como tendo um ponto de partida uno e indivisível no conceito de ser pensante é frágil por insistir, do início ao fim, na unidade do sujeito.

Torna-se, portanto, indispensável abordar as fragilidades de um conceito de personalidade enquanto indivisível, através de críticas a quatro pontos nucleares: a certeza do

cogito; a constituição da personalidade no direito; a congruência ético-moral do indivíduo e os desafios da personalidade enquanto elemento de linguagem.

As meditações cartesianas apresentam um projeto radical e ambicioso: buscar fundamentos para uma subjetividade do pensar. O processo inicia-se no exercício da dúvida hiperbólica e culmina em três estágios de certezas: o primeiro, a certeza do pensamento, comprovada pelo ato da dúvida; o segundo, a existência e natureza do eu enquanto ser pensante (*res cogitans*), à medida que o pensamento é um tipo de ação; a terceira, a qualificação do ato de pensar, que admite inúmeras formas distintas.

Contudo, ainda que trabalhe para sua fundamentação, o cogito cartesiano apresenta inúmeras dificuldades para o si-mesmo. O si-mesmo está intimamente relacionado à relação do indivíduo com o tempo através do caráter e da palavra cumprida, enquanto a dúvida hiperbólica na qual o cogito se baseia demanda do ente que ele abandone todo seu lastro normativo, narrativo e sensível (Ricoeur, 1996, p. 57-61). O eu que duvida não se dirige a questões de significado do si-mesmo.

O cogito é pontual e anistórico. Ao deixar de pensar, abandona-se a segurança sobre a própria existência. Esse atributo indispensável à dúvida hiperbólica coloca-o numa relação de incompatibilidade com a pessoa, que enquanto referência identificadora é parcialmente baseada na construção e percepção ao longo de uma continuidade temporal. Isolar a consciência em um ponto único torna-a invisível aos olhos tanto do outro quanto do si mesmo. Portanto, fundamentar a consciência parece exigir a abdicação da própria existência da pessoa.

Há um terceiro ponto de fragilidade na argumentação de Descartes, se a finalidade é refletir sobre a natureza da personalidade. Descartes inicia seu exercício mental com uma importante premissa a respeito da realidade:

Suponhamos então, agora, que estamos adormecidos e que todas estas particularidades, a saber, que abrimos os olhos, que remexemos a cabeça, que estendemos as mãos, e coisas semelhantes, são apenas falsas ilusões; e pensemos que talvez nossas mãos, e também todo nosso corpo, não são tais como os vemos. Todavia, há que confessar, pelo menos, que as coisas que nos são representadas no sono são como quadros e pinturas, que só podem ser formadas à semelhança de algo real e verdadeiro; e que, assim, pelo menos essas coisas gerais, a saber, olhos, uma cabeça, mãos e todo o resto do corpo, não são coisas imaginárias, mas verdadeiras e existentes. (Descartes, 2005, p. 33)

Demarca-se, portanto, um limite claro entre factual e imaginário; entre a realidade concreta e o sonho. O raciocínio cartesiano caminha até a beira de um precipício, ponto em

que o divino benevolente salva o cogito de colapsar em solipsismo à medida que ele pensa de maneira infinita e sustenta a existência da realidade (Ricoeur, 1996, p. 62-63).

Quando se abre para questionamento a natureza dessa cisão, tal como na radicalização que Nietzsche faz da dúvida hiperbólica, o raciocínio cartesiano entra em crise. Pois assim como Descartes parte da distinção entre sonho e vigília, Nietzsche desafia a própria distinção entre mentira e verdade (Ricoeur, 2014, p. XXVII-XIX). O mundo interior da dúvida hiperbólica transcende à fenomenalidade, na qual verdade não é objetividade, mas interpretação e esforços conscientes de organização do caos primordial. Aponta Ricoeur (2014, p. XIX) que “[n]o exercício da dúvida hiperbólica, que Nietzsche leva ao limite, o ‘eu’ não aparece como inerente ao *Cogito*, mas como uma interpretação de tipo causal”.

A fim de conduzir adiante o exercício de prova sobre a unidade da personalidade, podemos buscar como ponto de inflexão a personalidade no direito. O direito não se compromete com a realidade. Como diria Gaakeer, o direito se ocupa de ficções – ainda que suas ficções não remetam ao termo *fingere*, que em latim denota mentira ou logro, mas *ficta*, que indica a artificialidade de algo como se feito, criado (Gaakeer, 2016, p. 295). Lon L. Fuller também estressa em *Legal Fictions* (Fuller, 1977) que muitos dos institutos jurídicos são ficções destinadas a contemplar situações cuja solução satisfatória pode não encontrar abrigo na realidade concreta e imediata.

Mas como já apontado, a afirmação da personalidade no direito possui vários impasses em seu percurso histórico. Muitos deles estão associados à dificuldade de distinção entre direitos de personalidade e a pessoa humana enquanto sujeito de direito, assim como à insistência da importância do exercício. Tepedino descreve esse embaraço da seguinte maneira:

O debate, portanto, [...] ressent-se da preocupação exasperada da doutrina em buscar um objeto de direito que fosse externo ao sujeito, tendo em conta a dogmática construída para os direitos patrimoniais. Em outras palavras, a própria validade da categoria parecia depender da individuação de um bem jurídico – elemento objetivo da relação jurídica –, já que as utilidades sobre as quais incidem os interesses patrimoniais do indivíduo, em particular no direito dominical, lhe são sempre exteriores. (Tepedino, 2004, p. 29).

Isso levou em um primeiro momento à negação da existência dos direitos da personalidade, ainda que ela parecesse intuitiva. No pós-guerra, o reconhecimento tornou-se prevalente, podendo ser distinguidas duas orientações doutrinárias: a monista e a pluralista (Tepedino, 2004, p. 42-44). Enquanto a monista defende um direito geral de personalidade que abarca todas as condições para seu exercício, a pluralista argumenta que há uma

diversidade de direitos destinados a proteger uma diversidade de aspectos da pessoa. Entretanto, ainda que se tenha passado ao reconhecimento ao seu reconhecimento, o debate ainda era construído a partir de uma visão tributária daquela desenvolvida para os direitos reais. Da perspectiva legislativa, o ordenamento jurídico colocava os direitos de personalidade em uma posição privilegiada no ordenamento (Tepedino, 2004, p. 46), tendo em vista a importância de sua proteção, ao mesmo tempo em que o debate sobre a taxatividade dos direitos da personalidade permanece em debate.

Essa dificuldade sobre sua definição e a contínua fragmentação e expansão dos direitos da personalidade em novos dispositivos jurídicos reitera essa qualidade tensional do direito entre conceito de realidade e alternativa imaginada; entre uma pluralidade de aspectos da vida de um indivíduo no qual ele exerce sua agência e que merecem proteção, de um lado, e de outro no esforço de consolidação desses vários aspectos em uma só entidade de proteção, representada pelo sujeito de direito.

Podemos, entretanto, caminhar para algo anterior ao sujeito de direito em direção a seu fundo ético-moral. Conforme explorado na segunda seção deste texto, a identidade pessoal relaciona-se intimamente à agência moral do indivíduo. Ela se faz presente no caráter e na palavra cumprida, que através da sedimentação das ações e da adesão a valores pessoais, respectivamente, constituem-na dando da perspectiva da *idem* quanto da *ipse*. Contudo, essa coerência moral construída pelo indivíduo também pode ser desafiada.

Akutagawa escreveu extensamente sobre a relação entre a identidade e a inclinação moral, muitas vezes associando-as à aparência física e estressando contextos que colocassem obstáculos para sua consolidação. *Rashomon* é um dos seus contos mais conhecidos que abordam o tema.

Em *Rashomon*, um servo de uma importante família de Heian, antigo nome de Quioto, encontra-se desempregado após desastres naturais reduzirem a cidade a uma condição miserável. O servo vê-se entre as alternativas de aceitar morrer de fome em nome de sua honra e tornar-se ladrão para sobreviver. No caso do servo, suas qualidades morais são representadas por uma espinha purulenta que se destaca em seu rosto (Akutagawa, 2010, p. 86).

O servo já aceitara o destino de ladrão. Mas ao subir nas muralhas da cidade e testemunhar uma velha de aspecto *simiesco* arrancar o cabelo de cadáveres para confeccionar perucas para vender, é tomado de uma indignação tão profunda que opta por morrer de fome a

roubar. Até que a velha confronta o servo e relata que o corpo do qual arrancava os fios de cabelo pertencia a uma mulher que enganava seus clientes, vendendo cobra por peixe, e que cabia a cada um fazer o necessário para sobreviver. Mas em vez de persuadi-lo a deixá-la ir, o servo abandona qualquer escrúpulo em prol da vantagem própria e rouba as roupas da velha, sumindo na escuridão da noite.

Há três passagens do conto que merecem o destaque, por ilustrarem a moral vacilante da personagem:

Não há espaços para escrúpulos quando se quer remediar uma situação irremediável. Escrúpulos terminariam por deixá-lo sob sete palmos de terra ou morto de fome à Beira da estrada até esse portal e abandonado como um cão. Mas então deixaria os escrúpulos de lado? depois de idas e vindas do pensamento, ele chegava finalmente a esta questão. *E se* os abandonasse? O tempo passava e, no entanto, não conseguia prosseguir além do “*e se*”. O servo já admitia essa hipótese. Contudo, não tinha coragem para aceitar a consequência lógica do “*e se*”: outro recurso não lhe restaria senão roubar. (Akutagawa, 2010, p. 87).

Mais precisamente, era a indignação com a maldade do ser humano que crescia nele a cada minuto. E se nessa hora alguém lhe propusesse o dilema a que se vira entregue momentos antes sob o portal, a escolha entre as alternativas de roubar ou morrer de fome, teria com certeza optado pela última sem hesitar. (Akutagawa, 2010, p. 90).

Sentia nascer um novo ânimo que lhe faltara lá embaixo, sob o portal. Entretanto, esse ânimo o impulsionava agora em direção oposta àquela que o levava a interpelar a velha. Já não hesitava entre assaltar ou morrer de fome. Essa última alternativa se desvanecera por completo da consciência e estava fora de qualquer cogitação. (Akutagawa, 2010, p. 92).

As seções indicam o processo de reflexão da personagem sobre sua própria moralidade. Nele, o servo contesta o tempo todo onde jaz sua palavra cumprida: na sobrevivência ou na honra? Assim como enxerga como a sequência de seus atos poderá torná-lo um “ladrão”.

A identificação de aspectos morais com características físicas é uma constante na obra do autor, e aparece em outros contos como *As Laranjas*, *O Nariz*, *Os Salteadores* e *Inferno/Tela do Inferno*. Akutagawa permeia a temática da identidade moral e linguística das personagens, buscando compreender seu processo de luta contra o caos (Tsuruta, 1999).

Diversos autores investigaram a natureza dessa fragmentação moral, como Nietzsche, que apontava a decadência dos referenciais ético-morais. Freud, por sua vez, investigaria a reação do ego à imposição de parâmetros de conduta tidos como morais e adequados.

Em seu célebre texto inacabado “A clivagem do ego no processo de defesa” (*Die Ichspaltung im Abwehrvorgang*), Freud aponta como o trauma psíquico decorrente da censura

de determinados comportamentos leva o ego a reagir de forma defensiva, que visa ao mesmo tempo recusar a realidade opressiva e atender às demandas da moral e dos bons costumes por medo de represálias em resposta à violação dos paradigmas sociais (Freud, 1940 [1938], p. 241-244). Ambas as partes do indivíduo buscam sua satisfação, o que leva a uma cisão do ego. Esse processo provoca estranhamento, porque o senso comum supõe que o ego seja unitário, sintético. Observamos como o servo ao mesmo tempo rejeita a decadência moral da velha em nome da honra e opta por roubar suas roupas para sobreviver, duas ideias conflitantes que habitam um mesmo ser.

Esse fenômeno apresenta um desafio para a noção de sujeito de direito de Ricoeur. A autoestima e o autorrespeito pressupõem um sujeito que toma suas ações de forma consciente, assumindo a responsabilidade por seus atos. E se antes a lacuna entre caráter e palavra cumprida era de natureza temporal, observa-se que mesmo internamente ao indivíduo pode residir uma lacuna moral. É difícil descrever como bom ou mau uma pessoa que toma atitudes contraditórias. E sem referência moral, a palavra cumprida resta fragmentada.

Ainda resiste uma possibilidade de a personalidade ser uma referência identificadora. Como coloca Ricoeur, a referência identificadora é neutra: ela permite a adscrição de inúmeros atributos ao ente que traz consigo a qualidade de pessoa, sem implicar em seu juízo moral. A pessoa se torna mero instrumento e suporte de linguagem.

A linguagem, por si só, é um dos elementos mais essenciais do eu. Através dela, o eu desenvolve uma coerência interna e externa. Antonio Candido descreve a literatura como um exercício de ordenação do caos do mundo, que é concomitante a uma ordenação do caos interior (Candido, 2004, p. 177-178). A linguagem confere estrutura ao mundo e expressa uma proposta de sentido.

Com Akutagawa não seria diferente. Tanto a estrutura quando o conteúdo de suas obras expressam sua jornada pessoal enquanto indivíduo e escritor. Suas primeiras obras revelam preciosismo estético e formal, enquanto buscam reinventar histórias e mitos folclóricos; nas posteriores, há a dissolução da forma e a prosa parece carecer de enredo, sendo reiterada a menção à loucura (Lippit, 1999, p. 31). Esses elementos ilustram a transformação da visão de mundo de Akutagawa, para o qual o mundo assume uma conotação sombria e que se vê cada vez mais assombrado pelo fantasma da loucura de sua mãe (Tsuruta, 1999, p. 85). De fato, o autor vivenciou a deterioração de sua saúde mental, se alimentou dela

para a descrição de um mundo cada vez mais absurdo e caótico, que assume seu ápice no conto *Rodas Dentadas*.

O conto narra a desintegração do narrador personagem que, enquanto escritor, compreendia o mundo através da literatura e da linguagem. Akutagawa opta por elaborar o conto como um conjunto de anedotas conectadas menos por continuidade cronológica que por semelhança temática. A seguinte frase foi proferida pelo autor meses antes da conclusão de *Rodas Dentadas*, e integraria o texto final: “[n]ão tenho consciência de qualquer espécie, nem mesmo artística. Sensibilidade é tudo o que tenho” (Akutagawa, 2010, p. 316). A engenhosidade do autor para expressar o colapso progressivo de sua visão de mundo é bem ilustrado pelo trecho abaixo:

Porém, quatro ou cinco minutos depois, eu tive que enfrentar o telefone. Por mais que eu respondesse, o aparelho só repetia palavras dúbias. De qualquer maneira, eu ouvira sem dúvida algo que soou como *mole*. Acabei largando o fone e comecei outra vez a perambular pelo quarto. A palavra *mole* me preocupava, por algum motivo. [...]

Mole é toupeira, em inglês. Esta associação de ideias não me agradava. Porém, em dois ou três segundos, eu já transcrevia mentalmente *mole* por *la mort*. (Akutagawa, 2010, p. 331).

Akutagawa também descreve engrenagens que surgem em sua visão (e que dão nome ao conto); reconhece seu *doppelgänger* e sente o chão se inclinar intensamente. O protagonista vivencia o esquecimento de palavras básicas do japonês, sua língua nativa, e substitui pelas suas equivalentes em idioma estrangeiro. Sua visão de mundo antes harmônica e solidamente apoiada em sua formação tradicional é substituída por alucinações de toda espécie e pelo comprometimento progressivo da linguagem.

Após a queda do cogito e dos parâmetros ético-morais dos indivíduos, o que resta é a linguagem e a interpretação como elementos organizadores do cosmo pessoal. Contudo, o exercício de Akutagawa demonstra que a interpretação do mundo também está sujeita a falhar quando a linguagem se torna incapaz de organizar a experiência de seu detentor, seja ela externa ou interna.

4. A MÁSCARA NO DIREITO E NA LITERATURA

O conto *No Matagal* se tornou um dos mais conhecidos de Akutagawa, por formar a parte principal do enredo do filme *Rashomon*, dirigido por Akira Kurosawa. O texto narra o ataque sofrido por um casal dentro de um bosque. A ofensiva do ladrão Tajomaru culmina na morte de Kanazawa no Takehiro (Takehiro de Kanazawa) após um duelo entre os dois e na violação de sua esposa Masago. O autor optou por escrever o conto na forma de depoimentos

judiciais, que o oficial de justiça coleta ao entrevistar os envolvidos e possíveis testemunhas: um lenhador, um monge, o policial que apreendeu Tajomaru, a mãe de Masago, Tajomaru, Masago e Takehiro através de uma médium. Os primeiros testemunhos confirmam circunstâncias muito similares, mas conforme a investigação se aproxima dos diretamente envolvidos, aumenta a divergência entre as narrativas a ponto de as versões dos fatos serem completamente distintas. O trecho a seguir demonstra o resultado das opções temáticas e estilísticas do autor:

O depoimento do monge ao inquiridor:⁴

Certamente, cruzei ontem com o falecido. [...] Ele vinha caminhando em direção a Sekiyama para Yamashina. Ele vinha caminhando em direção a Sekiyama trazendo uma mulher em um cavalo. [...] O cavalo era um alazão. Perguntais a altura do animal? *Bem, diria que era um animal alto, mas não sei bem dessas coisas, pois sou um religioso.* Não excelência, o homem trazia não só espada, como também arco e flechas. Mesmo agora, lembro-me que havia cerca de vinte numa aljava de cor escura.

Nem em sonhos imaginaria que aquele homem fosse acabar dessa maneira. *Mas quão efêmera é a vida humana!* Dir-se-ia uma gota de orvalho ou o lampejo de um relâmpago! Pobre homem!

[...]

A confissão de Tajômaru:

Foi eu quem matou aquele homem. Mas não a mulher. [...]. Por mais que me torturem, não posso falar daquilo que não sei! Vede, já que me apanharam, não irei agora comportar-me como covarde.

[...]

Que nada, matar não é algo tão grave quanto pensais. E, de qualquer forma, o homem teria de morrer para que a mulher fosse minha. Digo-vos, entretanto: *eu uso a minha espada para matar, enquanto vós, ao invés de fazê-lo com ela, matais com o poder, com o dinheiro e até por intenções que tentais disfarçar com palavras.* É verdade, vossas vítimas continuam vivas, não vertem sangue – mas matastes! Como jogar qual crime seria mais profundo, qual de nós seria o pior malfeitor? Eu? Vós?

(Sorriso Cínico)

[...]

Não [o matei], porém, de modo covarde. Cortei-lhe as amarras e o desafiei a um duelo. [...]. Na vigésima terceira vez em que cruzamos os ferros, minha espada trespassou-lhe o peito. Reparai – na vigésima terceira vez, uma façanha admirável! Ninguém exceto ele conseguiu resistir a mim por mais de vinte embates. (Sorriso destemido)

[...]

⁴ O texto em negrito reproduz a formatação original. Os trechos em itálico refletem destaques do autor do artigo.

[...]. Aqui termino minha confissão. *De qualquer maneira, eu sempre soube que acabaria um dia pendurado pelo pescoço em algum galho de árvore. Portanto, dai-me logo a pena máxima.* (Orgulhoso)

Confissão da mulher, encontrada no Templo de Kiyomizu:

[...]

Quanto por fim recuperei os sentidos, o homem da túnica azul-marinho já se fora. Restava apenas meu marido amarrado à raiz do cedro. [...]. Vergonha, tristeza, revolta.... Nem sei descrever o que senti. Levantei-me trôpega e me aproximei dele.

‘Meu senhor’, disse-lhe, ‘já não poderei viver convosco depois disto. Estou decidida a acabar com a minha vida. Mas..., mas, rogo-vos, acompanhai-me também na morte. Fostes testemunha de minha vergonha. Como deixar que vivais sem mim?’

[...] A boca, obstruída por folhas de bambu, naturalmente não podia articular palavra alguma, mas, pelo movimento dos lábios, percebi no mesmo instante que, com todo o desdém, me dizia uma só palavra: ‘mata-me!’ [...]

[...]. E depois – o que eu fiz depois? Falta-me o ânimo para vos narrar. De qualquer maneira, não encontrei forças para me matar. Espetei o punhal no pescoço, joguei-me no lago ao sopé da montanha, tudo eu tentei. Mas, viva como estou, de que vale falar sobre essas coisas? (Sorriso triste) [...] (Akutagawa, 2010, p. 290-298).

No Matagal é referenciado com frequência como uma anedota da falibilidade do testemunho, sendo eternizado na expressão *efeito Rashomon* (*Rashomon effect*). Entretanto, a leitura atenta dos trechos apresenta mais um elemento importante do texto. Em especial nos trechos destacados, é possível observar que cada uma das personagens busca reafirmar seus traços pessoais e aspectos do caráter conforme o que lhes é esperado de seu papel social. Ao mesmo tempo, o próprio papel social constitui um instrumento para a expressão individual. Os depoimentos de Tajomaru e Masago são um grande exemplo disso: enquanto há uma grande divergência entre as narrativas, elas se aproximam em seu propósito de reiterar o esperado de um bandido honrado e de uma esposa de um homem traído e humilhado. As personagens vestem máscara sobre máscara das personas a elas atribuídas. E nisso, tanto o indivíduo interpreta a máscara, quanto a máscara toma o controle de seu portador para se expressar.

É possível estabelecer paralelos entre os papéis sociais e jurídicos, entre as personas de cada uma dessas esferas. Em ambos os casos, os papéis são concedidos em vez de assumidos, e sobre eles são adscritos diversos atributos (Gaakeer, 2016, p. 290). Alguns exemplos são garante, curador, herdeiro, autor, réu, testemunha, pai, entre tantos outros. A personalidade do direito é conferida no ato do nascimento, sobre a qual são atribuídos os primeiros elementos

da capacidade de direito. A pessoa se torna um artefato indispensável para todos os tipos de relações; não há pessoa anterior ou fora da normatividade, assim como um indivíduo não possui direitos que não por intermédio da pessoa. A ficção da máscara é premissa para a atuação do indivíduo nos âmbitos social e legal, uma unidade imposta sobre sua complexidade de forma artificial e trágica; e que, não obstante, é necessária para a convivência em meio aos compromissos interpretativos compartilhados com e entre seus pares.

Tetsuro Watsuji desenvolve a noção de persona através da comparação entre as experiências japonesa e grega com a máscara num contexto dramático (Watsuji, 2011, p. 147-155). Ele se refere respectivamente ao teatro grego e ao teatro japonês Nô. O Nô representa as personagens quase que exclusivamente através de seus rostos. Uma das preocupações de Watsuji em *Máscara e Persona* (面とペルソナ – *Men to Perusona*) é defender uma importância especial da face em diversas culturas, quase como se fossem uma metonímia da identidade. Outra é entender o papel da máscara, e como ele se relaciona com a cultura como um todo.

A máscara utilizada na forma dramática possui algumas particularidades importantes. Primeiro, as máscaras são genéricas a ponto de representar não uma personagem em especial, mas um papel social: há máscaras de homem, mulher, criança, demônio, entre outras. As máscaras também são estáticas, e tendem a representar a face no momento da morte de seu portador. As expressões são resultado do jogo de luzes sobre a máscara, que quanto mais inexpressiva fora do palco, mais tem a capacidade de mostrar expressões diversas através dos gestos de um ator habilidoso. Tanto que Jun'Ichiro Tanizaki a considera uma das mais importantes manifestações culturais japonesas, em decorrência do rico uso da sombra como recurso estético (Tanizaki, 2017). No Nô, uma forma dramática com forte teor ritual, a performance é mais que mera atuação: é a forma pela qual o espírito representado na máscara volta à vida, através dos gestos do ator.

Para Watsuji (2011, p. 154-155), essas máscaras funcionam de forma similar aos papéis sociais, ou mesmo jurídicos. Elas conferem ao seu portador uma persona: uma posição em meio à comunidade à qual são atribuídos vínculos e características. A partir do momento em que um indivíduo veste a máscara, seu papel sociojurídico materializa-se através dele e lhe confere expectativas, direitos e obrigações a ele correspondentes. Isso denota um conjunto espesso de compromissos interpretativos em torno desses papéis, de forma que todos

reconhecem o que é uma criança ou um servidor público e sabem o que esperar desses indivíduos. Mas outro lado da máscara é que a imposição desse papel ao indivíduo é violenta e jurispática (Cover, 1983, p. 40-44; Cover, 1986): ela conforma a natureza fragmentada do indivíduo a uma unidade artificial; deforma sua imagem para que se conforme ao posto e limita sua expressão. Não necessariamente do lado do aceno (*Wink*), mas de sua interpretação. Como coloca Heidegger (1959, p. 79-146), a linguagem não é mero código de signos, mas uma relação de apresentação e expectativas entre interlocutores. E de determinados papéis espera-se determinadas ações.

Entretanto, se a máscara é instrumento de opressão e de imposição de um universal sobre um particular (Kertzer, 2011, p. 91-117), também o é de liberdade e expressão. Watsuji sugere que há entre ator e máscara uma certa misteriosidade fundamental, que não pode ser explicada pela mera sobreposição da máscara ao rosto. Tanto que adota premissas similares às de Heidegger ao ser cauteloso para evitar a sugestão de que linguagem é mero código. A máscara é um gesto que traz consigo as particularidades de um papel, uma bagagem de adscrições. Mas sua posição entre os compromissos interpretativos é o que a configura como meio de expressão e elemento organizador do mundo em meio à comunidade, assim como a etimologia latina de *persona* em *per sonare*, “soar através de”, sugere. A aposta de Ricoeur para a lacuna entre caráter e palavra cumprida é a identidade narrativa (Ricoeur, 2014, p. 126). Através da flexibilidade da organização do tempo que os recursos de enredo proporcionam (Ricoeur, 1980, p. 189-190), é possível criar uma ponte entre os estágios temporais de *idem* e *ipse*, caráter e palavra cumprida, o descritivo e o prescritivo, de forma a conferir ao indivíduo a capacidade de se construir e conferir à sua *persona* uma dimensão ética (Ricoeur, 2014, p. 145-181). Entre cada indivíduo e suas máscaras há uma história, sobre a qual se constrói a identidade narrativa e se confere sentido próprio.

Tal como o jogo de luz e sombra do ator do *Nô* expresse inúmeras emoções em uma máscara estática, a *persona* é um veículo para a expressão de seu titular. Como diria Cover, alguns atos só podem ser compreendidos através de sua relação com a normatividade. E o direito, apesar de dotado de violência intrínseca, “*is a resource in signification that enables us to submit, rejoice, struggle, pervert, mock, disgrace, humiliate, or dignify.*” (Cover, 1983, p. 8).

5. CONCLUSÃO

A personalidade é um sistema em tensão, onde convivem aspectos contraditórios da condição humana: apolíneo e dionisíaco; idem e ipse; fragmentação do sujeito e unidade da máscara; expressão individual e imposição de papéis sociais e jurídicos. Mas em meio a esses polos, há uma misteriosidade a ser ocupada pela identidade narrativa. Fato é que a personalidade é marcada por suas bivalências, que só podem ser compreendidas através dos recursos da narrativa.

Compreendê-las é parte do processo de conquista da agência enquanto sujeito de direito. Essas são formas que inserem um indivíduo em determinado universo normativo e situam-no em sua comunidade, permitindo a ele que se comunique com os demais, expresse sua personalidade em seus desdobramentos e comunique sua visão de mundo.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Robert Martin. What Was Modernism? *The Hudson Review*, v. 31, n. 1, p. 19-33, 1978.
- AKUTAGAWA, Ryunosuke. *Kappa e o Levante imaginário*. Tradução de Shintaro Hayashi. São Paulo: Estação Liberdade, 2010.
- BEAUCHAMP, Tom. L. The Failure of Theories of Personhood. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, v. 9, n. 4, 1999, p. 309-324.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, A. *Vários Escritos*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2004. p. 169-191.
- COVER, Robert M. The Supreme Court, 1982 Term – Foreword: Nomos and Narrative. *Faculty Scholarship Series, Paper 2705*, 1983. 66p. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2705> Acesso em 5 ago. 2021.
- COVER, Robert M. Violence and the Word. *Yale Law Journal*, v. 95, p. 1601-1629, 1986.
- DESCARTES, René. *Meditações Metafísicas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 155p.
- FREUD, Sigmund. Die Ichspaltung im Abwehrvorgang. *Int. Z. Psychoanal. Imago*, v. 25, n. 3/4, p. 241-244, 1940 [1938].
- FULLER, Lon L. *Legal Fictions*. Stanford: Stanford University Press, 1977. 142p.
- GAAKEER, Jeanne. "Sua cuique persona?" A Note on the Fiction of Legal Personhood and a Reflection on Interdisciplinary Consequences. *Law and Literature*, v. 28, n. 3, p. 287-317, 2016.
- GÖTTING, Hörst-Peter. *Handbuch des Persönlichkeitsrechts*. 1. ed. Munique: C. H. Beck, 2008. 1227p.
- HEIDEGGER, Martin. Aus einem Gespräch von der Sprache zwischen einem Japaner und einem Fragenden. In: HEIDEGGER, Martin. *Unterwegs zur Sprache*. Pfullingen: Verlag Günther Neske, 1959. p. 79-146.

- KERTZER, Jonathan. *Poetic Justice and Legal Fictions: Studies in Literary Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. 178p.
- LIPPIT, Seiji. M. The Disintegrating Machinery of the Modern: Akutagawa Ryuunosuke's Late Writings. *The Journal of Asian Studies*, v. 58, n. 1, p. 27-50, 1999.
- LUDWIG, Marcos de Campos. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade na Alemanha e suas possibilidades de aplicação no Direito privado brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 19, p. 237-263, 2001. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/71531/40592>>. Acesso em 5 ago. 2021.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado - Tomo VII*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 669p.
- RICOEUR, Paul. Narrative Time. *Critical Inquiry*, v. 7, n. 1, p. 169-190, 1980.
- RICOEUR, Paul. *O Justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. Tradução de Ivonne C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. 222p.
- RICOEUR, Paul. *O Si-Mesmo como Outro*. Tradução de Ivonne C. Benedetti. 1a. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. 496p.
- RICOEUR, Paul. The Crisis of the Cogito. *Synthese*, v. 106, n. 1, p. 57-66, 1996.
- TANIZAKI, Jun'ichiro. *Em louvor da sombra*. Tradução de Leiko Gotoda. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017. 72p.
- TSURUTA, Kinya. The Defeat of Rationality and the Triumph of Mother "Chaos": Akutagawa Ryūnosuke's Journey. *Japan Review*, n. 11, p. 75-94, 1999.
- TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 23-58.
- WATSUJI, Tetsuro. Mask and Persona. *Japan Studies Review*, v. 15, n. 1, p. 147-155, 2011.